ACÓRDÃO Nº 10591/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.407/2017-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Jorge Soares Monteiro (CPF 268.375.602-04), Maria de Jesus dos Santos Lima (CPF 593.008.332-00) e Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (CNPJ 02.599.286/0001-07).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Belém – PA contra José Jorge Soares Monteiro e Maria de Jesus dos Santos Lima, em solidariedade com a Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense (Fanep), como ex-presidentes da entidade, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais inerentes ao Convênio nº 50000/2003 destinado à elaboração de Planos de Desenvolvimento do Assentamento Rural – PDA nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária denominados como Três Irmãos, Colônias Reunidas, São Pedro, Maravilha e Serra Negra no Estado do Pará sob o montante de R$ 44.400,00 pelo aporte de R$ 40.400,00 em recursos federais e de R$ 4.000,00 em recursos da contrapartida, além da tomada de contas especial em face da impugnação da prestação de contas dos recursos federais inerentes ao Convênio nº 34000/2006 e em face do não cumprimento do objeto pactuado para a implantação do projeto de recuperação e conservação de recursos naturais, visando a reverter o passivo ambiental em área de preservação permanente e em reserva legal no Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Taperussu em São Domingos do Capim – PA sob o montante de R$ 102.939,68 pelo aporte de R$ 93.000,00 em recursos federais e de R$ 9.939,68 em recursos da contrapartida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. José Jorge Soares Monteiro, a Sra. Maria de Jesus dos Santos Lima e a Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de José Jorge Soares Monteiro e da Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19, **caput** e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, abatendo-se a quantia já restituída, em 11/5/2005, sob o montante de R$ 138,98 (cento e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), sob as seguintes condições:

Valor Original (R$):	Data da Ocorrência:
28.280,00	6/11/2003
12.120,00	9/12/2003

9.3. julgar irregulares as contas de Maria de Jesus dos Santos Lima e da Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19, **caput** e 23, III, da Lei nº

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62768949.

8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sob as seguintes condições:

Valor Original (R$):	Data da Ocorrência:
46.500,00	29/12/2006

9.4. aplicar em desfavor de Maria de Jesus dos Santos Lima e da Fundação Sócio-Ambiental do Nordeste Paraense, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 37/2019 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/10/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10591-37/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 62768949.